RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 26/18

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
Período de abrangência:	Janeiro a setembro de 2018
Período da auditoria:	05 a 09 de novembro de 2018
Gestor responsável pelas contas:	Joelso Tavares de Andrade
Gestor atual:	Joelso Tavares de Andrade
Contadora:	Márcio Paulo de Mendonça Amorim
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

BRASÍLIA - DF
NOVEMBRO 2018

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA 3
3. ESCOPO DA AUDITORIA 4
4 . CONSTATAÇÕES 5
4.1 Estruturação das constatações 5
4.2 Constatações e Recomendações 5
4.2.1 Estrutura Legal e Normas 5
4.2.2 Licitações, Contratos e Convênios 6
5. CONCLUSÃO 19

Em atendimento ao Ofício n° 1444/2018, de 18 de outubro de 2018, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a setembro da gestão de 2018, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: "*Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.*", e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais de CRCRO.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2018 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Informática

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação dos controles das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Registro e Fiscalização.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Estrutura Legal e Normas

4.2.1.1 Adequação das atribuições dos fiscais de contrato à IN MPDG nº 05/2017

Na análise das portarias que tratam das atribuições dos fiscais e gestores de contratos administrativos, constatou-se que não foi observada a segregação e a delegação de competências, além de não definir as responsabilidades de coordenação e de acompanhamento da execução dos serviços contratados pelos aspectos administrativos e técnicos.

Recomendação
Recomenda-se o ajuste na Portaria, de forma a diferenciar as atribuições de fiscal e gestor de contrato e atender a instrução normativa, bem como, os procedimentos previstos no Manual da ENAP - Manual de Gestão e de fiscalização de contratos de serviços terceirizados.

Manifestação do Regional
O CRCRO efetuou os ajustes necessários de acordo com a Portaria nº 336, de 13 de novembro de 2018, nomeia o gestor de contrato e substituto. Quanto ao Fiscal de Contrato, adotou-se portaria individual, nomeando o fiscal de contrato no ato da abertura de processo administrativo de licitação, baseado no modelo divulgado no portal de transparência do CFC.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.2.1 Processos de contratações analisados

Para a verificação se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e das jurisprudências, foram avaliados os processos de contratação listados a seguir:

Ref.	Data abertura	Processo	Objeto	Modalidade	Valor do contrato
1	23/01/2018	2018/000172	Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado,	Dispensa de Licitação	1.880,00
2	06/02/2018	2018/000332	Contratação de empresa para instalação e configuração de Câmeras HD, nas dependências do CRC/RO.	Dispensa de Licitação	4.536,00
3	06/02/2018	2018/000333	Contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico na sub sede	Dispensa de Licitação	1.980,00
4	07/02/2018	2018/000344	Contratação de Empresa Especializada em Publicidade e Propaganda	Dispensa de Licitação	7.980,00
5	08/02/2018	2018/000372	Locação de 01 (um) auditório que comporte 200 pessoas para realização da solenidade de posse da nova diretoria biênio	Dispensa de Licitação	6.190,00
6	12/03/2018	2018/000721	Aquisição de carimbos e acessórios	Dispensa de Licitação	634,00
7	12/03/2018	2018/000722	Aquisição de gêneros alimentícios	Dispensa de Licitação	2.862,25
8	13/03/2018	2018/000734	Aquisição de material de expediente	Dispensa de Licitação	3.645,88
9	14/03/2018	2018/000760	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial	Dispensa de Licitação	2.600,00
10	14/03/2018	2018/000764	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação	Dispensa de Licitação	596,41
11	15/03/2018	2018/000780	Contratação de empresa especializada em confecção de pelerine(capa) e capelo(chapéu).	Dispensa de Licitação	7.395,00
12	15/03/2018	2018/000781	Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos	Dispensa de Licitação	1.586,00
14	23/03/2018	2018/000886	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de material gráfico para	Dispensa de Licitação	1.150,00
17	11/05/2018	2018/001365	Aquisição de câmeras HD	Dispensa de Licitação	7.698,50
18	11/05/2018	2018/001391	Contratação Empresa Especializada Na Recarga De Extintores,.	Dispensa de Licitação	270,54
19	04/06/2018	2018/001541	Locação de imóvel	Dispensa de Licitação	1.992,80
20	11/07/2018	2018/001842	Contratação de instrutor para ministrar curso sobre "ICMS/RO"	Inexigibilidade de Licitação	16.000,00
21	11/07/2018	2018/001899	Contratação de empresa, para elaboração de projetos arquitetônicos a serem aditivados na sub sede Ariquemes	Pregão Eletrônico 001/2018	14.000,00
22	24/07/2018	2018/001914	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos	Dispensa de Licitação	500,00

23	25/07/2018	2018/001919	Contratação do palestrante Flaudemir Reis de Oliveira	Inexigibilidade	6.860,00
24	21/09/2018	2018/002625	Contratação do instrutor JOSÉ HABLE	Inexigibilidade	8.319,30
25	22/01/2018	2018/000117	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia	Tomada de Preços	240.817,45
26	23/01/2018	2018/000174	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Marketing, para a Campanha	Pregão Eletrônico 001/2018	14.436,66
27	23/04/2018	2018/001179	Aquisição de Equipamentos de Informática	Pregão Eletrônico 002/2018	15.567,75
28	23/04/2018	2018/001182	Prestação de serviços de Tecnologia	Pregão Eletrônico 003/2018	18.446,40
				Total	**387.944,94**

4.2.2.2 Plano Anual de Contratações

O Regional não elaborou o Plano Anual das Contratações, que permite o planejamento das contratações a serem executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e Orçamento, Planejamento Estratégico e Plano Diretor da Tecnologia da Informação do CRC, conforme as recomendações do Tribunal de Conatas da União – TCU, nos Acórdãos nºs 1093 e 1032/2018 – Plenário e a Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que o objetivo do Plano Anual de Contratações é auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, possibilitando ainda a articulação entre o planejamento das contratações e as respectivas propostas orçamentárias. Com o fortalecimento da fase de planejamento das contratações, o CRC passará a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas e identificar novas oportunidades de ganhos de escala nas contratações. Outra vantagem é que, com a prévia divulgação dos planos de contratações, o mercado fornecedor poderá se planejar adequadamente e se preparar com a necessária antecedência para participar dos certames licitatórios, além de trazer ganhos em transparência decorrentes da divulgação dos planos na Internet, permitindo um amplo conhecimento pela sociedade e um controle social mais intenso e efetivo.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote o planejamento anual de suas contratações, de forma a ensejar significativos avanços para a governança e gestão de suas contratações, utilizando como referência o modelo encaminhado pelo CFC aos Regionais pela correspondência eletrônica datada em 18/09/2018, contemplando, pelo menos:

a) Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de contratações, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivos estratégicos apoiados pela aquisição;

b) Aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de contratações;

c) Divulgação do plano de contratações na internet;

d) Acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

e) Estabelecimento de mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações.

Manifestação do Regional

O CRCRO acata a recomendação, todavia se adotará para o exercício de 2020.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Para atender o previsto, o Regional deverá iniciar a elaboração do Plano Anual de Contratações em conjunto com a proposta orçamentária para 2020, ou seja, em setembro de 2019.

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.3 Adequação à Instrução Normativa MPDG nº 05/2017

Na análise dos processos para contratações, observou-se a necessidade de atualização do Edital, Termo de Referência e Instrumento de Contrato à instrução normativa MPDG nº 5/2017 e modelos disponibilizados pela AGU, bem como a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o objetivo de medir a qualidade dos serviços a serem prestados, como um dos parâmetros de fiscalização. Além disso, há necessidade de seguir as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

Recomendação

Recomenda-se adequação dos processos administrativos de aquisição e contratação, de forma a utilizar os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber, conforme art. 29 da IN 5/2017.

Manifestação do Regional
O Regional acata a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.4 Ausência de processo licitatório

Na análise das despesas com serviços de telecomunicações e serviços de internet, verificou-se que não há processos licitatórios que ampare as contratações.

O procedimento está em desacordo com o art. 37 da Constituição da República Federativa, item XXI.

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que promova processo licitatório com base no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Manifestação do Regional
O CRCRO nomeou comissão para elaboração de estudo técnico preliminar para a contratação de telefonia móvel, fixa e serviços de internet, em seguida o estudo se procederá a abertura de processo de licitação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.5 Contratação direta em função de Licitação Deserta

Na análise do pregão eletrônico para a contratação de serviços de soluções em internet, verificou-se que o item 2 – Acesso a internet via satélite não teve interessados, o que caracteriza licitação deserta. Nesse contexto, o Regional manteve o contrato em vigor sem justificar que os serviços ora contratados atendem aos requisitos do pregão e que o preço praticado no contrato atual mantém sua vantajosidade do preço.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que na licitação em que não aparecer interessados, avalie a possibilidade de contratação direta, desde que demonstrada e motivada a existência de prejuízo na realização de nova licitação e mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

Manifestação do Regional
O CRCRO nomeou a comissão de estudo técnico preliminar minucioso para contratação de serviços de internet, sendo que a anterior restou fracassada.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.6 Inexigibilidade para contratação de palestrantes

Na análise dos processos para contratação de palestrantes, com a finalidade de ministrar cursos voltados para a educação continuada, verificou-se que as contratações tiveram a fundamentação no inciso VI, do art. 13 da Lei n.º

8.666/93, no qual se elencam os serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sem observar a forma de contratação por credenciamento.

A IN MPDG nº 05/2017 prevê a possibilidade de credenciamento, em contratação de serviços que tenha característica de inviabilidade de competição, conforme abaixo:

> *(...)*
>
> *3. Das condições de participação no processo licitatório:*
>
> *3.1. Deverão ser previstas nas condições de participação no processo licitatório, dentre outras, a forma de credenciamento dos licitantes, os critérios, as proibições e a possibilidade ou não da participação de cooperativas, bem como as declarações a serem prestadas; (ANEXO VII-A)*
>
> *C/c*
>
> *(...)*
>
> *3. Do credenciamento*
>
> *3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:*
>
> *a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
>
> *b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
>
> *c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; (ANEXO-VII-B)*.

Ressalta-se que os critérios de pré-qualificação para a seleção de interessados é uma forma de inexigibilidade, quando cabível nas hipóteses em que houver impossibilidade jurídica de competição, ou seja, torna-se legítima a promoção do chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de concorrência para a contratação do objeto.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se utilize do credenciamento para a contratação de serviços em que haja inviabilidade de competição, com o fito de assegurar tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, de forma a obter uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93 e na IN MPDG nº 05/2017.

Manifestação do Regional

O CRC/RO tem estudado uma forma de implantar o credenciamento, contudo tem encontrado dificuldades, com base na realidade local, de encontrar instrutores que possam suprir as necessidades exigidas pelo programa de educação profissional continuada.
Para solucionar a questão, temos aplicado como primeira solução a utilização de colaboradores do Sistema, como forma de atender as demandas da Câmara de Desenvolvimento Profissional. Como segunda forma, temos adotado a contratação de instrutores pelo meio tradicional de inexigibilidade, conforme art. 25, a qual passa pelo crivo do setor jurídico e da Câmara de Controle Interno do CRC/RO. Assim, através dessas duas opções, temos buscado trazer instrutores habilitados para trabalhar o programa de educação profissional continuada, como forma de cobrir a lacuna existente em nosso Estado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.7 Retenção de pagamento por irregularidade fiscal

Na análise das cláusulas contratuais dos serviços terceirizados, verificou-se previsão de retenção de pagamento para as empresas que não mantiverem sua regularidade fiscal regular.

> *(...) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto a justiça do trabalho e as fazendas federal ... incluída a regularidade relativa à seguridade social ...*

O teor do acórdão n.º 964/2012 – TCU - Plenário relata que os pagamentos não devem ser retidos nos serviços já executados, conforme itens 9.2.2 e 9.2.3, transcritos.

"9.2.2. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);"

"9.2.3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;"

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promova o ajuste das condições contratuais relacionadas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, de forma a atender à jurisprudência do Tribunal.

Manifestação do Regional

O CRCRO acata a recomendação, providenciará os ajustes a cláusula no termo contratuais, caso se constate a irregularidade fiscal durante a vigência contratual, notificará para efetuar a regularidade, não o fazendo adotará a medidas legais.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.8 Fontes Diversificadas de Pesquisa de Preços

Nos processos na modalidade pregão para a contratação de serviços, verificou-se que as pesquisas são realizadas apenas com os fornecedores.

O TCU tem se posicionando para orientar os órgãos, no sentido de que as pesquisas de preços sejam realizadas não só com fornecedores, mas com outras fontes de parâmetros de pesquisa.

De acordo com o Acórdão n.º 3351/2015 – Plenário, "*na elaboração do orçamento estimativo da licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizadas as consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar*".

Nesta mesma linha, o Acórdão 1923/2016 – Plenário, alude que "*os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado*".

Além disso, a instrução Normativa SLTI nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, elenca os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa de preço e faz menção a priorização dos itens I e II do art. 2º.

> *Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: .* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.* ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***
> *§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a*

mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que sejam utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços para a formação de preço de mercado (estimativa). Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, conforme orientação contida no Acórdão 1445/2015-Plenário. Orienta-se a adoção do caderno de logística - Guia de Orientação constante no site do MPOG que trata da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Manifestação do Regional

O Regional acata a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.9 Ausência de análise crítica dos preços coletados

Na análise do preço referência dos processos na modalidade pregão, verificou-se que não ficou demonstrada a análise dos preços coletados. Segundo o caderno de logística, item 1.4 Análise Crítica dos Preços Coletados, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado deve passar por análise crítica.

> *É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara. No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*

Recomendação

Recomenda-se que ao realizar cotação de preços junto ao mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, observe o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa MPDG n.º 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Manifestação do Regional

O Regional acata a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.10 Responsabilidade da pesquisa de preço

Na análise das pesquisas de preço constantes nos processos de Pregão não consta assinatura do responsável pela cotação. De acordo com a jurisprudência do TCU, a responsabilidade de realizar pesquisa de preço é da área demandante, entretanto, a análise dos preços deve ser responsabilidade

da Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, de forma a verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.

Seguem trechos de decisões do Tribunal nesse sentido:

> *Acórdão 3.516/2007 - 1ª Câmara - TCU "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".*
>
> *[...]*
>
> *Acórdão 2.136/2006 TCU – "A esse respeito, assente a jurisprudência desta Corte no sentido da obtenção de três propostas válidas em procedimentos licitatórios, na modalidade convite, sob pena de repetição do certame (v.g. Acórdãos nºs 101/2005, 301/2005 e 1.182/2004, do Plenário, e Acórdão nº 2.844/2003-TCU-1ª Câmara), bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que "(...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005-TCU-Plenário)."*

Recomendação
Orienta-se que o Regional adote procedimentos para adequar a rotina de pesquisa de preços em consonância com a IN MPDG n.º 05/2014 e à jurisprudência do TCU.

. ***Manifestação do Regional***
O Regional acata a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.11 Presunção de Proposta Inexequível

Na análise do processo de pregão eletrônico para contratação de serviços de informática, verificou-se no edital a previsão de inexequibilidade sem o estabelecimento de critérios estatísticos prévios e motivados para a presunção de aceitabilidade das propostas de preços.

> *(...)*
>
> *Edital Seção X – Da aceitabilidade da proposta - Item 26.4 – Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ou com preços manifestadamente inexequíveis.*
>
> *Considera-se inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.*

O Acórdão do TCU nº 3092/2014 – Plenário, em seu item 9.1, frisa que:

> *(...) a desclassificação de proposta por inexequibilidade a partir de critério subjetivo não publicado no edital e sem demonstração objetiva da razão pela qual a proposta seria inexequível a ponto de autorizar sua desclassificação **(grifo nosso)**, afronta o art. 29-A da IN-SLTI/MPOG 2/2008 e à jurisprudência do TCU (Súmula 262 e Acórdãos 1.092/2013, 2.528/2012, 1.100/2008 e 325/2007, todos do Plenário); TCU. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.*

Recomendação

Orienta-se ao Regional que estabeleça no edital os critérios estatísticos definidos para a presunção relativa de inexequibilidade, para demonstrar a motivação por uma possível decisão de desclassificação, das propostas que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove os custos dos insumos, tendo os princípios da motivação, da isonomia e da impessoalidade como norteadores da administração.

Manifestação do Regional

O Regional acata a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

5. CONCLUSÃO

5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2**.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 13 de abril de 2018.

Contadora **Márcio Paulo de Mendonça Amorim**
Contadora CRC-DF n.º 014.000/o-1

Revisado por

Contador **Henrique Costa de Siqueira**
Contador CRC-DF n.º 021.983/O-3

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1